

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 17 de Junho de 2022

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

MARJORIE KAUFMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

MARJORIE KAUFMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Protocolo: 2022000734172

ORDEM DE SERVIÇO SEMA Nº 03, de 14 de junho de 2022.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 3 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 15.246, de 2 de janeiro de 2019, consoante o disposto no Decreto Estadual nº 56.536, de 1º de junho de 2022, que regulamenta o regime especial de teletrabalho de que trata o parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e o Capítulo II-Ado Título II do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer um plano de ações para regulamentar e implementar o disposto no Decreto Estadual nº 56.536, de 1º de junho de 2022, que regulamenta o regime especial de teletrabalho de que trata o parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, e o Capítulo II-Ado Título II do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º. O processo de implementação e regulamentação será conduzido por Comissão formada pelo Diretor-Geral da SEMA, Diretora Administrativa e Financeira, Agente Setorial da SEMA, Coordenador da Assessoria Jurídica, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e outros servidores, sob a presidência do primeiro:

ID FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR
4552768/02	Jose Nosvitz Pereira de Souza
3646939/02	Patrícia Moreira Cardoso
2942690/02	Juliano Heinen
4552580/02	Ricardo Garcia Amaral
3510751/01	Leonardo Baleeiro Sant Anna
3646343/01	Gislaine Zanini Goulart
3846024/01	Luciano Brasileiro Cardone

Art. 3º. Até 30 dias a contar a publicação desta Ordem de Serviço, deverão ser entregues à Comissão disposta no art. 2º as seguintes informações e dados:

I – Assessoria Jurídica da SEMA: minuta de regulamento referida no art. 2º "caput" do Decreto nº 56.536/2022, respeitando as demais disposições do referido ato normativo, tais como, definição de Termo de Adesão e Plano de Trabalho, entre outros;

II – Diretores e Coordenadores de todos os Departamentos e Assessorias da SEMA:

a) Dados de produtividade de cada uma das áreas, devendo ao máximo possível mensurar a produção de cada área nos últimos 02 (dois) anos, fornecendo dados históricos (quantidade de atuações, projetos etc.);

b) Estimar metas individuais e coletivas de cada área do seu respectivo Departamento;

c) Sugestão de número suficiente de servidores em exercício no âmbito de unidades organizacionais para atender presencialmente ao público externo ou interno, permitido, para o referido atendimento, o revezamento de servidores em regime de teletrabalho parcial, na forma do disposto no § 2º do art. 1º do Decreto;

d) Proposta clara e objetiva de redistribuição equilibrada das tarefas possíveis de atendimento remoto como compensação pelas tarefas inerentes ao trabalho em regime presencial, tais como orientação e treinamento de

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Sexta-feira, 17 de Junho de 2022

empregados/servidores, atendimento a público interno e externo, bem como a telefonemas, dentre outras, de modo a manter um justo equilíbrio na distribuição da carga de trabalho entre os empregados/servidores com semelhantes atribuições;

III – Divisão de Recursos Humanos :

a) Apresentar proposta de criação de Comitê de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 2º do Decreto 56.536/22;

b) Listagem indicando a lotação e cargos em cada Departamento;

IV – Departamento de Políticas de Programas : sugerir ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 2º do Decreto 56.536/22 que seja capaz de:

a) Registrar e fornecer relatórios contendo a relação de servidores em regime especial de teletrabalho, indicando a unidade organizacional a que estão vinculados, bem como informações acerca do termo de adesão e do plano de trabalho individual, bem como a respectiva mensuração e controle do cumprimento das respectivas metas;

b) Integrar-se à plataforma de gerenciamento do órgão central de gestão de pessoas.

Art. 4º. Tais dados deverão ser compilados pela Comissão formada nesta Ordem de Serviço com o auxílio do órgão da SEMA, e apresentar ao Gabinete da Secretaria um Plano de Metas de Produtividade de cada Área, para que se possa acompanhar o disposto no Decreto nº 56.536/2022.

Art. 5º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de junho de 2022.

MARJORIE KAUFFMANN

Secretária de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura